

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**Processo N.º 007/2024**

**Referência: Pregão Eletrônico 005/2024**

**Peticionante: BAUMINAS QUIMICA LTDA - CNPJ 19.525.278/0001-00**

Trata-se de pedido de esclarecimento, interposto supostamente (não houve a devida identificação no e-mail) por **BAUMINAS QUIMICA LTDA - CNPJ 19.525.278/0001-00**, doravante denominada PETICIONANTE, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2024, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual Aquisição de Policloreto de Alumínio Concentrado – PAC 12, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do estatuído no item 13 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 005/2024, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar ao Pregoeiro esclarecimentos, providências ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela PETICIONANTE, no dia 05/02/2023, às 16:31h. Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no Instrumento Convocatório.

### **2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA**

Os questionamentos suscitados pela PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

“Prezado Sr. Pregoeiro, Adalberto Luiz da Silva!

Relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024, cujo objeto é a “**AQUISIÇÃO DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO CONCENTRADO – PAC 12**”, favor esclarecer:

#### **1. ATESTADO MATRIZ x FILIAL**

Considerando que, conforme entendimento do **TCU (Tribunal de Contas da União)**, que esclarece em seu **ACÓRDÃO** número **3056/2008** o qual trago a cola abaixo;

*“Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.*

*Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a*

*organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal.*

*Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.*

*Deste modo, **matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas**. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à **mesma pessoa jurídica**, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007”.*

**E ainda:**

Conforme entendimento do **TJSC (Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina)** em seu **ACÓRDÃO** número **2013.045780-7** o qual trago a cola abaixo;

*“REEX 20130457807 SC 2013.045780-7 (Acórdão) (TJ-SC) **Ementa:** Administrativo. Reexame Necessário. Licitação. Pregão Presencial. Aquisição de equipamentos de informática. Licitante que participou do certame por meio de sua filial, mas apresentou Atestado de Capacidade Técnica com indicação do CNPJ da matriz. Desclassificação indevida para efeito de avaliação da capacidade técnica, haja vista que a matriz e filial integram a mesma pessoa jurídica”.*

**Questiono:** Este órgão compartilha do mesmo entendimento do TCU e TJSC para aceitar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da MATRIZ e participação pela Filial, visto que trata-se da mesma pessoa jurídica?” (sic)

**Resposta:** Conforme disposto no item 8.38.3 do Edital, os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

É imprescindível que os licitantes leiam atentamente o edital antes de solicitar esclarecimentos, evitando ocupar o tempo do servidor público com perguntas cujas respostas já estão disponíveis no documento. O edital é uma fonte de informações completa e detalhada, elaborada para garantir a transparência e eficiência do processo licitatório. A colaboração de todos os envolvidos é essencial para a condução eficaz do certame.

Isto posto, dê ciência à PETICIONANTE do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Lambari, 15 de fevereiro de 2024.

**Adalberto Luiz da Silva**

**Pregoeiro**